LEI MUNICIPAL N. 3.040, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

"***Autoriza o Município de Turmalina Conceder o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências.***"

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a realizar a concessão de uso de bem público imóvel de sua propriedade, descrito abaixo, situado na Avenida Lauro Machado, n. 396 – Centro, em Turmalina, conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes desta Lei:

I - Imóvel urbano, localizado na Avenida Lauro Machado, n. 396 – Centro, nesta cidade, com o seguinte levantamento planimétrico e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, descrito em planta anexa, de coordenadas, Norte (N) 8087434.02 e Este (E) 741296.06, de onde segue em direção ao vértice 02, no azimute 148°02'13", em uma distância de 12.07 m, de coordenadas N 8087423.78 e E 741302.45; confrontando com Paulo Sérgio Antunes Cordeiro, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 03, no azimute 238°09'31", em uma distância de 13.37 m, de coordenadas N 8087416.73 e E 741291.10; confrontando com Município de Turmalina, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 04, no azimute 328°14'22", em uma distância de 12.10 m, de coordenadas N 8087427.02 e E 741284.73; confrontando com a Rua Hélio Maciel, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 01, no azimute 58°18'20", em uma distância de 13.33 m, de coordenadas N 8087434.02 e E 741296.06; confrontando com a Avenida Lauro Machado. Fechando assim um perímetro de 50,87 metros, perfazendo uma área de 161,33 metros quadrados.

Art. 2º – A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, será onerosa e destinar-se-á ao uso do referido imóvel, pela Concessionária, para funcionamento de atividades estatutárias e institucionais, devidamente regulamentado por processo licitatório.

Art. 3º – A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do devido termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Fica autorizado à Concessionária, realizar quaisquer benfeitorias, alterações e construções no imóvel objeto deste termo de cessão, as benfeitorias incorporarão o imóvel, não importando em pagamento de indenização à Concessionária caso o Município reivindique o imóvel antes do prazo previsto no artigo terceiro.

Art. 5º - A presente Concessão será precedida do competente processo licitatório, podendo ser revogada a qualquer tempo, por desvio de finalidade na utilização do bem ou quando o interesse público o exigir, ocasião que a Concessionária não terá qualquer direito à indenização.

Art. 6º – As condições em que se dará a Concessão de Uso estabelecida por esta Lei, constarão do Termo de Concessão, o qual deverá ser levado ao registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 7º – As despesas, a cargo do Município, decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 02 de dezembro de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 02/12/2021